

boletim
informativo
digital

40 anos
decta
web

ANO 35
EDIÇÃO 433

02 O Consignado Mudou: Trabalhadores já podem usar FGTS e Rescisão como Garantia

04 CBS na Saúde (Profissionais Autônomos)

08 O Impacto da Reforma Tributária na Locação de Imóveis

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais - Julho/26
- Calendário das Obrigações Tributárias - Julho/26

Julho 2026

07

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				



O CONSIGNADO MUDOU: TRABALHADORES JÁ PODEM USAR FGTS E RESCISÃO COMO GARANTIA

A partir de 26 de junho de 2026, o Programa Crédito do Trabalhador passa a permitir o uso facultativo de parte do FGTS e das verbas rescisórias como garantia para empréstimos consignados, ampliando o acesso ao crédito com juros mais baixos e maior competitividade entre instituições financeiras. A mudança pode beneficiar trabalhadores com melhores condições de financiamento, ao mesmo tempo em que exige atenção das empresas quanto ao correto envio de informações trabalhistas e aos impactos nos processos de desligamento.

O Programa Crédito do Trabalhador entrou em uma nova fase. Desde 26 de junho de 2026, os trabalhadores podem, de forma facultativa, utilizar parte das verbas rescisórias e do saldo do FGTS como garantia para a contratação de empréstimos consignados, conforme previsto na Resolução CGConsig/MTE nº 3/2026.

A medida tem como principal objetivo ampliar o acesso ao crédito com taxas de juros mais reduzidas, limitadas a 1,99% ao mês, além de estimular a concorrência entre as instituições financeiras e reduzir a inadimplência das operações.

1. Quais garantias poderão ser utilizadas?

Caso o trabalhador opte por oferecer garantias, poderão ser comprometidos:

- até 35% das verbas rescisórias, independentemente da forma ou motivo de extinção do vínculo empregatício;
- até 100% da multa rescisória do FGTS, nos casos de despedida sem justa causa, despedida indireta, despedida por culpa recíproca ou força maior;
- até 10% do saldo disponível da conta vinculada do FGTS, nas mesmas hipóteses acima, exclusivamente para trabalhadores optantes pela sistemática do saque-rescisão.



É importante destacar que a utilização dessas garantias não é obrigatória. A decisão é exclusivamente do trabalhador, que poderá definir se deseja utilizá-las, bem como o valor que pretende vincular à operação de crédito. Vale ressaltar ainda que cada trabalhador pode ter até nove contratos garantidos simultaneamente.

2. Como funcionará a contratação?

As operações poderão ser realizadas por meio da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital), ambiente em que diversas instituições financeiras apresentarão suas propostas de crédito. O trabalhador poderá comparar as ofertas disponíveis e escolher aquela que melhor atender às suas necessidades.

A cobertura das garantias varia conforme o canal de contratação:

- Contratação diretamente com a instituição financeira: a garantia deverá corresponder a 50% do valor do empréstimo.
- Contratação pela Carteira de Trabalho Digital: a garantia poderá cobrir até 100% do valor contratado.

As garantias poderão ser utilizadas em operações de crédito novo, refinanciamento e portabilidade, sendo vedada sua utilização em operações de renegociação. A implementação ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma e disponibilidade tecnológica a serem divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

3. O FGTS será sacado automaticamente?

Não. O Ministério do Trabalho e Emprego esclarece que não haverá saque automático do FGTS nem novos descontos imediatos.

Os valores permanecem depositados na conta vinculada do trabalhador e somente poderão ser utilizados nas hipóteses previstas em lei. Em caso de rescisão, a ordem de acionamento das garantias seguirá a seguinte prioridade: primeiro as verbas rescisórias e, persistindo saldo devedor, os 10% do saldo do FGTS e, por fim, os 100% da multa rescisória do FGTS.

4. Quais os impactos para as empresas?

Embora a contratação do crédito seja uma relação entre trabalhador e instituição financeira, as empresas devem estar atentas aos procedimentos operacionais relacionados ao programa. A legislação atribui ao empregador a responsabilidade pela escrituração do desconto da garantia contratada nas verbas rescisórias e pelos demais eventos necessários à operacionalização das garantias. O descumprimento dessas obrigações sujeita a empresa a notificações, penalidades administrativas e multa.

É fundamental, portanto, manter as informações trabalhistas atualizadas no eSocial e observar os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes para garantir a correta execução das operações.

Nossa equipe permanece acompanhando as regulamentações e orientações sobre o Crédito do Trabalhador e está à disposição para esclarecer dúvidas e orientar sua empresa quanto aos impactos dessa nova modalidade de crédito.



CBS NA SAÚDE (PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS)

1. Quem é Contribuinte?

A Lei Complementar (LC) nº 214/2025 rompeu definitivamente com a premissa histórica de que apenas pessoas jurídicas recolhem tributos sobre o consumo de serviços. O art. 3º, inciso III, da referida lei sujeita expressamente as pessoas físicas que realizem operações tributadas ao IBS e à CBS. Adicionalmente, o art. 21, inciso I, alíneas “b” e “c”, caracteriza como contribuinte qualquer indivíduo que realize tais operações de forma habitual, profissional ou em volume que configure atividade econômica – independentemente de a profissão ser regulamentada ou não.



Desta forma, médicos, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e categorias assemelhadas que atendem com regularidade e possuem estrutura de consultório (agendamento, secretária, sala e equipamentos dedicados) encontram-se perfeitamente enquadrados como contribuintes regulares, sem margem para contestações jurídicas ou administrativas.

ALERTA DE ENQUADRAMENTO (NANOEMPREENDEDOR)

A legislação prevê a figura do nanoempreendedor, isento de IBS e CBS, limitado à receita bruta anual de até aproximadamente R\$ 40.500,00. Contudo, profissionais com faturamento médio padrão (ex.: R\$ 30.000,00/mês) superam amplamente este patamar, restando integralmente sujeitos às novas obrigações fiscais.

2. Cronograma de Transição: CBS em 2027 e IBS em 2029.

A implantação dos novos tributos ocorrerá de forma faseada, exigindo atenção redobrada dos gestores e profissionais em relação aos marcos temporais:

- Janeiro de 2027: A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) substitui integralmente o PIS e a Cofins, passando a ser cobrada de forma plena. A alíquota de referência projetada é de 8,8%, sujeita a ajustes anuais por resolução do Senado Federal com base nos cálculos de equilíbrio do Tribunal de Contas da União (TCU).
- Anos de 2027 e 2028: O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) terá uma alíquota residual de apenas 0,1%, possuindo um impacto financeiro praticamente simbólico.
- Período de 2029 a 2032: Inicia-se a transição efetiva do IBS. Haverá uma redução gradual do ICMS e do ISS na proporção de 10% ao ano, com o correspondente crescimento da alíquota do IBS.
- Ano de 2033: Substituição plena e extinção definitiva dos impostos antigos.

Conclusão Prática: Em janeiro de 2027, o profissional sentirá de forma integral o peso financeiro e operacional da CBS. O impacto real do IBS só se fará notar significativamente a partir de 2029.

3. Regime Diferenciado da Saúde: Redução de 60%

Os artigos 128, 130 e 131 da LC 214/2025 estabelecem uma importante salvaguarda setorial: a redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS para as atividades de saúde elencadas no Anexo III da norma (incluindo serviços médicos, odontológicos, fisioterapêuticos e de terapia ocupacional).

Essa redução aplica-se estritamente em função da natureza do serviço prestado (classificação na Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS), e não do formato jurídico do prestador. Portanto, o benefício é perfeitamente válido tanto para Pessoas Físicas quanto para Pessoas Jurídicas.

Nota Institucional: O Conselho Federal de Medicina (CFM), com suporte da Frente Parlamentar Mista da Medicina e da Associação Médica Brasileira (AMB), atuou diretamente na defesa desse desconto setorial, englobando procedimentos cirúrgicos, clínica médica, ginecologia, obstetrícia e psiquiatria. As áreas de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia usufruem do mesmo direito, desde que os serviços estejam vinculados à habilitação profissional regulamentada. Importante: Procedimentos de natureza exclusivamente estética estão excluídos do benefício

4. Operacionalização do Recolhimento em 2027

A rotina administrativa do consultório passará por profundas transformações estruturais, devendo o profissional atentar para as seguintes diretrizes:

- **Sujeito Passivo:** O próprio profissional pessoa física, cadastrado sob seu CPF na condição de contribuinte regular.
- **Documento Fiscal:** Emissão obrigatória de documento fiscal eletrônico para cada ato de atendimento prestado (seja particular ou via convênio).
- **Apuração Não Cumulativa:** Débito sobre a receita menos eventuais créditos sobre insumos tributados. Na prática das pessoas físicas, tais créditos são de baixa relevância, visto que despesas com secretárias (regime CLT) e aluguéis residenciais comuns não geram direito a crédito.
- **Periodicidade:** Apuração e recolhimento efetuados mensalmente.

O Mecanismo de Split Payment

A partir de 2027, o valor correspondente ao tributo tende a ser segregado de forma automatizada no ato da liquidação financeira (seja via Pix, cartão ou boleto), sendo direcionado diretamente ao Fisco sem transitar pela conta bancária livre do profissional. Esse mecanismo já se encontra normatizado para pagamentos institucionais (convênios) e está em fase de regulamentação operacional para recebimentos originados de pessoas físicas.

5. A Nova Exigência do “CNPJ Técnico”

A Reforma Tributária instituiu uma nova obrigação cadastral denominada informalmente pelo mercado e pela Receita Federal como “CNPJ Técnico”. Trata-se de uma inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica vinculada diretamente ao CPF da pessoa física contribuinte da CBS e do IBS. Sua finalidade é estritamente fiscal e cadastral: viabilizar a emissão de documentos fiscais eletrônicos e centralizar a apuração dos novos tributos.

RISCO DE CONFUSÃO PATRIMONIAL E SOCIETÁRIA: O CNPJ técnico não se confunde com a abertura de uma empresa regular. Ele prescinde de contrato social, não tramita perante as Juntas Comerciais, não exige escolha de regimes empresariais (como Lucro Presumido ou Simples Nacional) e não altera a natureza jurídica do profissional. O prestador continua sendo classificado como pessoa física para fins de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) – mantendo, em paralelo, a identificação numérica apenas para a gestão do IBS e da CBS.

6. Cenário Institucional e Posicionamento das Entidades de Classe

O Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Associação Médica Brasileira (AMB) mantêm-se em constante vigilância na fase de regulamentação para blindar a redução pactuada de 60%. Outros conselhos de classe fundamentais, tais como o Conselho Federal de Psicologia (CFP), o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e o Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), não emitiram pareceres ou notas técnicas detalhadas de ampla circulação até o momento.

Recomendamos o monitoramento contínuo das resoluções internas dessas entidades, uma vez que o regime de redução fiscal por NBS abrange indistintamente todos esses campos profissionais.

7. Panorama Normativo e Orientações dos Órgãos Reguladores

O ecossistema normativo já conta com o regulamento geral da CBS e a publicação da Resolução CGIBS nº 6/2026. Em paralelo, a Lei nº 15.270/2025 baliza as novas tabelas e regras de deduções do IRPF. Contudo, os órgãos governamentais ainda não editaram uma Nota Técnica conjunta para esclarecer pontos críticos de interação operacional entre o split payment de pessoas físicas desprovidas de infraestrutura bancária automatizada e o recolhimento concomitante do carnê-leão. Tais lacunas operacionais devem ser sanadas em atos normativos expedidos ao longo do corrente ano.



O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Para o setor imobiliário e a administração de ativos imobiliários comerciais de longa duração, foi estruturado um regime de tributação diferenciado. Visando trazer o cenário mais fidedigno à legislação, preparamos este estudo técnico com a aplicação do redutor de alíquota de 70%, analisando o impacto real no Lucro Presumido até a sua total implementação.

O Impacto da Reforma Tributária na Locação de Imóveis (Dez/2026 vs. Jan/ 2027) e a Projeção do IBS até 2033

Cenário Base da Empresa Consideramos uma pessoa jurídica optante pelo Lucro Presumido dedicada à locação de imóveis próprios, com os seguintes dados mensais padronizados:

- Faturamento (Receitas de Aluguel): R\$ 100.000,00
- Taxa de Administração (Paga a um MEI): R\$ 5.000,00 (5% do aluguel)



- Energia Elétrica (CEMIG): R\$ 1.000,00
- ISS: R\$ 0,00 – Não incidente sobre locação de imóveis, em estrita observância à Súmula Vinculante 31 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Cenário 1: Apuração em Dezembro de 2026 (Modelo Atual)

No modelo atual, as receitas de locação no Lucro Presumido estão sujeitas ao regime da cumulatividade para o PIS e a COFINS. Sob este regramento legal, não há direito a nenhum crédito sobre as despesas operacionais (energia ou taxa de administração).

A. Tributos sobre o Faturamento (PIS/COFINS)

- PIS (0,65%): R\$ 650,00
- COFINS (3,00%): R\$ 3.000,00
- Subtotal PIS/COFINS: R\$ 3.650,00

B. Tributos Diretos (IRPJ e CSLL)

Nota Técnica: A alíquota de presunção legal do Imposto de Renda sobre receitas de locação de imóveis é fixada em 32% sobre a receita bruta.

- Base de Presunção da Atividade (32%): R\$ 32.000,00
- IRPJ (15%): R\$ 4.800,00
- CSLL (9%): R\$ 2.880,00
- Subtotal Diretos: R\$ 7.680,00

Custo Tributário Total (Dez/2026) = R\$ 3.650,00 + R\$ 7.680,00 = R\$ 11.330,00

Cenário 2: Apuração em Janeiro de 2027 (Entrada da CBS com Redutor de 70%)

Em 1º de janeiro de 2027, o PIS e a COFINS deixam de existir. Entra em cena a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) sob o regime não cumulativo.

- **O Desconto do Setor:** A regulamentação da reforma prevê um redutor de 70% na alíquota padrão para as atividades específicas de incorporação, fundos e locação comercial de longa duração.
- **A Alíquota Efetiva:** Aplicando a redução de 70% sobre a alíquota de referência da CBS (8,8%), a alíquota aplicável à locação passa a ser de 2,64%

A. Cálculo do Débito de CBS

- **CBS Debitada (2,64% sobre R\$ 100.000,00):** R\$ 2.640,00

B. Análise dos Créditos de CBS

A locação passa para a não cumulatividade, permitindo a apropriação de créditos sobre despesas, guardadas as restrições da lei:

- 1. Taxa de Administração (R\$ 5.000,00 paga ao MEI):** Zero crédito. Pela regra geral da reforma, contratações de Microempreendedores Individuais (MEI) no sistema padrão de recolhimento fixo não geram direito a crédito de CBS para o tomador.
- 2. Energia Elétrica (R\$ 1.000,00 paga à CEMIG):** A concessionária destaca CBS na nota, gerando direito a crédito com base na alíquota de despesa (neste exemplo, estimado em R\$ 26,40).

- Total de Créditos de CBS: R\$ 26,40

C. Fechamento da CBS e Demais Tributos (Jan/2027)

- **CBS a Pagar (Débito - Crédito):** R\$ 2.640,00 - R\$ 26,40 = R\$ 2.613,60
- **IRPJ e CSLL (Inalterados):** R\$ 7.680,00

Custo Tributário Total (Jan/2027) = R\$ 2.613,60 + R\$ 7.680,00 = R\$ 10.293,60

3. Comparativo de Custo e Variação Real (Dez/2026 vs. Jan/2027)

Com o redutor setorial de 70% devidamente aplicado à CBS, a carga tributária do aluguel sob o Lucro Presumido passa a apresentar uma redução logo no primeiro mês da mudança:

TRIBUTO / LINHA	DEZEMBRO / 2026 (ANTIGO)	JANEIRO / 2027 (NOVO COM REDUTOR 70%)	VARIAÇÃO (R\$)	VARIAÇÃO (%)
Faturamento	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	-	-
PIS / COFINS	R\$ 3.650,00	Extintos	- R\$ 3650,00	- 100,0%
CBS (Liquida)	Não existia	R\$ 2.613,00	+ R\$ 2613,60	Novo Tributo
ISS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-
RPJ /GSUL	R\$ 1.680,00	R\$ 7.680,00	R\$ 0,00	0,0%
Custo Tributário Total	R\$ 11,330,00	R\$ 10.203,60	- R\$ 1.036,40	- 9,1%

4. O Futuro do Setor: A Linha do Tempo do IBS (2029 a 2033) de 2029, começa a transição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), que substituirá o ICMS e o ISS de forma progressiva. O setor imobiliário também possui o redutor de 70% garantido no IBS. Tomando como base a alíquota padrão estimada para o IBS pleno de 17,7% (Estados + Municípios), a alíquota cheia do setor com desconto seria de 5,31%.

Abaixo, detalhamos como funcionará a escada de alíquotas do IBS na transição, calculada sob a regra de proporção anual (1/7 por ano):

- 2029 (Alíquota de 1/7): Aproximadamente 0,75% (início da cobrança com redução proporcional equivalente do ICMS/ISS).
- 2030 (Alíquota de 2/7): Aproximadamente 1,51%.
- 2031 (Alíquota de 3/7): Aproximadamente 2,27%.
- 2032 (Alíquota de 4/7): Aproximadamente 3,03%.
- 2033 (Implementação Plena): 5,31% (extinção total do antigo modelo)

O Insight de Ouro: Com o desconto de 70% regulamentado para o setor imobiliário de ativos corporativos, o impacto imediato em janeiro de 2027 é positivo (uma redução de 9,1%). Contudo, a escalada programada do IBS a partir de 2029 exigirá revisões contratuais precisas para preservar a margem líquida dos aluguéis comerciais.

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2026) R\$ 5,7899

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2026

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.621,00	11%	R\$ 178,31
De R\$ 1.621,01 a 8.475,55	20%	R\$ 324,20 a R\$1.695,11

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2026		0,00	1.621,00	7,50	7,50
01/01/2026		1.621,01	2.902,84	9,00	9,00
01/01/2026		2.902,85	4.354,27	12,00	12,00
01/01/2026		4.354,28	8,475,55	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2026	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF JULHO DE 2026

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.



PISOS SALARIAIS

JULHO / 2026

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2026/2027)

• GRUPO I.....	R\$ 1.641,00
• GRUPO II.....	R\$ 1.652,00
• GRUPO III.....	R\$ 1.661,00
• GRUPO IV.....	R\$ 1.686,00
• GRUPO V.....	R\$ 1.740,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes. Para as funções não classificadas no Plano de Cargos e Salários, o salário será livremente ajustado entre empregado e empresa.

CONSTRUÇÃO CIVIL (2025/2026) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2026

• Servente.....	R\$ 1.766,60
• ½ Oficial.....	R\$ 1.986,60
• Oficial.....	R\$ 2.631,20
• Supervisor(encarregado).....	R\$ 4.000,00
• Supervisor(Mestre de obras).....	R\$ 5.500,00

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2026/2027 (SINDILOJAS)

• Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....	R\$ 1.850,00
• Balconista e Vendedores.....	R\$ 1.900,00
• Garantia Mínima Comissionista Puro.....	R\$ 1.980,00
• Prêmio Comissionista Puro	R\$ 256,43
• Prêmio Comissionista Misto	R\$ 129,36
• Quebra de Caixa.....	R\$ 190,46

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2026/2027) PISOS POR FUNÇÃO

• Atendimento ou Balcão.....	R\$ 1.700,00
• Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....	R\$ 1.727,54
• Promotora de Venda.....	R\$ 1.751,83
• Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....	R\$ 1.834,79
• Panifheiro.....	R\$ 1.721,10
• Sub Gerente.....	R\$ 1.751,83
• Gerente.....	R\$ 1.925,60
• Aux. Adm./ Escritório.....	R\$ 1.700,00
• Repositor.....	R\$ 1.700,00
• Fiscal de Loja.....	R\$ 1.700,00
• Vigia.....	R\$ 1.721,10



SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2026 A 31/12/2026)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.697,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.738,00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG (CCT 2026/2027)

- Comércio.....R\$1.739,21
- Serviços.....R\$1.739,21

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.621,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.623,93

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2025/2026)

- Motorista outros.....R\$ 1.976,51
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 2.903,78
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.244,96
- AjudanteR\$ 1.720,92
- Jovem aprendizR\$ 1.621,00
- Salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.657,74

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2026/2027)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.723,97
 - Após 90 diasR\$ 1.762,86
- Periculosidade 30% s/salário contratual. Quebra de caixa 10%. Clausula 8ª. regula pagamento abono assiduidade.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2025/2026) PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.621,00
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.621,00

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - JULHO / 2026

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
06 (2ª feira)	Salários Ref. 06/2026	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
08 (4ª feira)	ICMS Indústria Ref. 06/2026	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Junho de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 06/2026	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Junho de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 06/2026	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Junho de 2026. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ISSQN Belo Horizonte Ref. 06/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2026. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
09 (5ª feira)	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 06/2026	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Abril de 2026. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (6ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 06/2026	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
	ISSQN Contagem Ref. 06/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2026.
	ISSQN Nova Lima Ref. 06/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2026.
14 (3ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 06/2026	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Setembro de 2010).
15 (4ª feira)	GPS Individual Ref. 06/2026	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Junho de 2026 *** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Junho de 2026. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 06/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2026.
	ISSQN Vespasiano Ref. 06/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2026.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 06/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2026.
	Arquivo Eletrônico-Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas, com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
20 (2ª feira)	DAE Doméstico Ref. 06/2026	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (*****) Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 06/2026	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Junho. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 06/2026	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 30/06/2026	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Junho de 2026.
	ISSQN Sabará Ref. 06/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2026.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 06/2026	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 06/2026	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Junho de 2026.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
24 (6ª feira)	COFINS Ref. 06/2026	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Junho de 2026.
	IPI Ref. 06/2026	Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2026. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 06/2026	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Junho de 2026.
	PIS folha Pagamento Ref. 06/2026	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Abril de 2026. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
31 (6ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 06/2026	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Junho de 2026.
	IRPJ e CSLL Ref. 06/2026	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 06/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2026.
	PERT - Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 06/2026	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
31 (6ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento - 4750. <p>Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos - 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

decta ^{40 anos}
web

ANO 35 | EDIÇÃO 433 | JULHO 2026

**DectaWeb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



RUA DOS CARIJÓS, 136 SL 706 - CENTRO
BELO HORIZONTE/MG | 30.120-060